

Fls.

Processo: 0090940-03.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.

Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Autor: OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A.

Administrador Judicial: WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Administrador Judicial: K2 CONSULTORIA ECONOMICA

Administrador Judicial: PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Interessado: SC LOWY P.I. (LUX) S.A R.L

Interessado: PHFS SERIES SPC - PHFS IV SP

Interessado: PIMCO ACCESS INCOME FUND

Interessado: PIMCO CORPORATE & INCOME OPPORTUNITY FUND

Interessado: PIMCO DYNAMIC INCOME FUND

Interessado: PIMCO DYNAMIC INCOME OPPORTUNITIES FUND

Interessado: PIMCO FLEXIBLE CREDIT INCOME FUND

Interessado: PIMCO FLEXIBLE EMERGING MARKETS INCOME FUND

Interessado: PIMCO HIGH INCOME FUND

Interessado: PIMCO HORSESHOE FUND LP

Interessado: PIMCO INCOME STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO INCOME STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO RED STICK FUND LP

Interessado: PIMCO TACTICAL OPPORTUNITIES MASTER FUND LTD

Interessado: STATE OF CONNECTICUT ACTING THROUGH ITS TREASURER

Interessado: STICHTING PENSIOENFONDS SABIC

Interessado: STICHTING PENSIOENFONDS DSM NEDERLAND

Interessado: PUERTO RICO TELEPHONE COMPANY MASTER TRUST

Interessado: PIMCO FUNDS PIMCO EMERGING MARKETS LOCAL CURRENCY AND BOND FUND

Interessado: PIMCO FUNDS: PIMCO EMERGING MARKETS CURRENCY AND SHORT TERM INVESTMENTS FUND

Interessado: PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC

Interessado: PIMCO EMERGING MARKETS LOCAL CURRENCY AND BOND COLLECTIVE TRUST

Interessado: PIMCO EMERGING BOND STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO CORPORATE & INCOME STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO BERMUDA EMERGING CURRENCY HIGH INCOME FUND

Interessado: INDIANA PUBLIC RETIREMENT SYSTEM

Interessado: PACIFIC INVESTMENT MANAGEMENT COMPANY LLC

Interessado: GLAS TRUST COMPANY LLC

Interessado: ODD-DAY INVESTMENTS LTD.

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossey Brandao Fonseca

Em 03/07/2024

Despacho

1 - Ofícios 1ª Câmara de Direito Privado: Prestei as informações em separado, mantida a Decisão em juízo de retratação.

2 - Trata-se de pedido formulado por LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A requerendo o deferimento de sua habilitação no Certame de Alienação da UPI Client Co.

Afirma que, não obstante tenha submetido intempestivamente o pedido de habilitação, tal fato não interfere no prazo concedido no Edital para entrega das propostas, impactando tão somente o prazo disponibilizado à própria LIGGA para acesso à sala de informação, não representando qualquer prejuízo ao Grupo Oi.

Narra que o Grupo LIGGA, resultado da união de empresas Ligga Telecom, Sercomtel, Horizons e Nova Fibra, é a segunda maior empresa de Banda Larga Fixa do Paraná, oferecendo o serviço em mais de 420 municípios e, com isso, a sua participação no certame promoverá maior competitividade no processo de alienação, em benefício da companhia e de seus credores.

Diante do exposto, a peticionante requer o deferimento de sua habilitação no Certame de Alienação da UPI Cliente Co.

É o sucinto Relatório. Decido.

É notório que o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Oi tem a alienação da UPI Cliente Co como um dos pilares para o efetivo soerguimento das Recuperandas.

Nesse sentido, o incentivo a maior competitividade entre os interessados na aquisição da UPI Cliente Co, sem alteração da data para abertura das propostas, ora designada para o dia 17/7/2024, às 14 horas, a ser realizada sala de audiências da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, deve ser fomentado por este Juízo Recuperacional, tendo em vista o melhor interesse do Grupo Oi e de seus credores.

Outrossim, não obstante a intempestividade relatada pelo peticionante interessado (LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A), entendo que o decurso do prazo é decorrente, apenas, de manifestação inicial de interesse, sendo certo que a proposta do peticionante já foi entregue no Juízo e está devidamente acautelada, conforme index 70.026.

Nessa cadência, por não estar caracterizado qualquer prejuízo ao Grupo Oi ou a seus credores e por se medida que, indubitavelmente, trará maior competitividade no processo de alienação, acolho as razões expostas pela requerente e DEFIRO o pedido, apenas, para considerar como TEMPESTIVA a manifestação de interesse em participar do processo competitivo de alienação da(s) UPI(s) ClientCo, devendo as Recuperandas e a Administração Conjunta observarem se foram preenchidos os demais requisitos estabelecidos no Edital.

Atenta ao princípio da isonomia e do incentivo a maior competitividade, PRORROGO o prazo por 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação desta Decisão, para que eventuais interessados possam demonstrar seu interesse no processo competitivo (item 3.1 do Edital) e cumpram, no mesmo prazo, com o item 3.2 do edital, sendo a medida razoável, proporcional e adequada em prol de buscar a melhor proposta para a Empresa, e por consequência, aos credores.

Por fim, destaco que a referida prorrogação não afetará os demais prazos do edital, estando mantida a audiência de abertura das propostas para o dia 17/7/2024, supramencionada.

Determino que a serventia promova, COM URGÊNCIA e POR TELEFONE, as intimações do Grupo Oi, da Administração Judicial Conjunta e do Ministério Público para que tenham ciência desta Decisão.

Sem prejuízo, com o objetivo de dar maior publicidade, determino que o Grupo Oi e a Administração Judicial Conjunta disponibilizem esta Decisão nos endereços eletrônicos: www.recjud.com.br e www.recuperacaojudicialoi.com.br, dentro do prazo concedido nesta

decisão.

3 - À serventia para certificar o efetivo cumprimento das Decisões pretéritas.

Após, volte concluso.

Rio de Janeiro, 03/07/2024.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4JD7.TKG9.267V.LIY3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos